



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
sobre o Projeto de Lei nº 1.482, de 2023, da Deputada  
Professora Goreth, que *institui a Política Nacional de  
Promoção da Cultura de Paz nas Escolas*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.482, de 2023, de autoria da Câmara dos Deputados por iniciativa da Deputada Federal Professora Goreth, visa instituir uma Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, com o objetivo de fortalecer a convivência pacífica e segura no ambiente escolar. A proposta busca integrar esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação de ações que combatam a violência e promovam a cultura de paz, tanto em escolas públicas quanto privadas.

A política, se aprovada, trará uma série de medidas para promover a cultura de paz, como ações de conscientização sobre violência escolar, apoio psicológico aos estudantes em situações de risco, desenvolvimento de projetos de mediação de conflitos e o incentivo à participação dos estudantes nas decisões da escola.

Além disso, a proposta prevê a criação de protocolos específicos para lidar com situações de violência nas escolas, incluindo medidas preventivas e de gestão de crises. Também é destacado o papel fundamental das famílias na promoção da cultura de paz e na prevenção da violência.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O projeto visa, em suma, criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, com foco na resolução pacífica de conflitos e na construção de um ambiente de respeito e diálogo.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Segurança Pública.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1482, de 2023, encontra amparo constitucional, tanto formalmente, por estar dentro da competência da União para legislar sobre normas gerais em matéria de educação (art. 24, inciso IX da Constituição Federal) e ter sido iniciado pela Câmara dos Deputados, quanto materialmente, por se alinhar aos direitos à educação, à segurança pública, aos direitos da criança e do adolescente, e aos princípios da educação, como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e a gestão democrática do ensino público, todos eles previstos em nossa Carta Magna.

É importante destacar a legitimidade da iniciativa parlamentar na formulação de políticas públicas, tema que tem sido objeto de debate. Embora o art. 61 da Lei Maior reserve ao Presidente da República a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa e judiciária, da matéria tributária e orçamentária, dos serviços públicos e do pessoal da administração, essa restrição deve ser interpretada de forma restritiva, pois configura a exceção à regra geral da iniciativa comum, conforme seu §1º, inciso II. O Legislativo, como poder vinculado à efetivação dos direitos sociais, possui o dever-poder de formular políticas públicas que garantam a concretização desses direitos. A formulação de políticas públicas, tradicionalmente considerada uma função legislativa, especialmente no contexto do Estado Democrático de Direito, confere ao Legislativo a possibilidade, e até mesmo o dever, de propor leis que instituem tais políticas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Quanto ao mérito, devemos lembrar que a violência nas escolas é um problema complexo e multifacetado que exige ações coordenadas e abrangentes, com foco na prevenção e na construção de uma cultura de paz. A proposta em análise, ao instituir a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, demonstra sensibilidade para a gravidade do problema e apresenta um conjunto de medidas que podem contribuir significativamente para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

A iniciativa se destaca por apresentar uma visão integral da problemática, reconhecendo a necessidade de ações que promovam a cultura de paz, a prevenção da violência e o desenvolvimento da saúde mental dos alunos e dos profissionais da educação. A Política Nacional proposta, ao unir esforços e experiências, fortalece a boa convivência no ambiente escolar, com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

O projeto prevê a adoção de medidas preventivas e educativas, com foco na conscientização sobre a violência escolar, na identificação de seus sinais e na prevenção de seus atos. A implementação de palestras, seminários, debates e outras atividades que promovam o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos, demonstra a importância da educação para a paz como ferramenta fundamental para a construção de um ambiente escolar mais seguro e harmonioso.

O projeto também prevê a criação de protocolos de prevenção e gestão de crise para o enfrentamento de situações de violência nas escolas, o que demonstra a importância de se ter um plano de ação claro e eficaz para lidar com situações de risco. A implementação de protocolos específicos para cada tipo de violência, com ações preventivas e de intervenção, garante maior efetividade e coerência no tratamento das situações de violência, contribuindo para a segurança e o bem-estar dos estudantes.

A proposta, ao admitir parcerias e cooperação técnica e financeira com agentes públicos, privados e do terceiro setor, demonstra a importância da articulação entre diferentes atores sociais para a construção de políticas públicas eficazes. A implementação da Política Nacional de Promoção da



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Cultura de Paz nas Escolas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, garante a cobertura nacional da política, ampliando seu alcance e impacto.

Em suma, o Projeto de Lei nº 1.482, de 2023, ao instituir a Política Nacional de Promoção da Cultura de Paz nas Escolas, apresenta um conjunto de medidas importantes para a prevenção e o combate à violência escolar, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor

### III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.482, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator